

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 252021

Código de validação: 80680736F3

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia virtualização dos processos físicos a serem objeto de redistribuição no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, e dá outras providências.

1

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35, XLIII, alínea "e" do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de redistribuição das ações que tramitam perante o 1º Grau de Jurisdição do Estado do Maranhão, diante da nova realidade decorrente da implantação do PJe em 100% das unidades judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão - PJe-TJMA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, tanto para processamento das novas ações quanto para aquelas cuja autuação e tramitação tenham iniciado em suporte físico;

RESOLVE:

- Art. 1º A redistribuição de processos judiciais, cujos autos tramitem em suporte físico, deverá ser precedida da digitalização e respectiva virtualização para o Sistema PJe, de maneira que a remessa para a nova unidade ocorra exclusivamente em formato eletrônico.
- § 1º Considera-se que o processo judicial foi virtualizado a partir da data em que certificada nos autos digitais a conclusão da digitalização dos autos físicos, a inserção dos metadados e os respectivos arquivos digitais na instalação do 1º Grau do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça do Estado do Maranhão.
- § 2º Encerradas todas as etapas da digitalização e respectiva virtualização no ambiente do PJe do 1º Grau, a remessa, por redistribuição, a tramitação do processo na Vara de destino, bem como a sua representação em formato digital e a prática dos atos processuais, serão feitas





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 522013.

§ 3º Serão devolvidos à unidade jurisdicional de origem, para atendimento ao disposto no *caput*, os autos do processo que tenha sido redistribuído em suporte físico, para a respectiva virtualização e remessa obrigatória em formato eletrônico.

Art. 2º A digitalização e respectiva virtualização dos processos a que se refere o art. 1º deste Provimento, para fins de redistribuição, devem observar os termos da PORTARIA CONJUNTA-52019, alterada pela PORTARIA-CONJUNTA-152019, bem como dos normativos, orientações e recomendações expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça, inclusive da PORTARIA-CONJUNTA-152019, que instituiu o Programa "Digitaliza Já".

Parágrafo único. Encerradas todas as etapas da digitalização e respectiva virtualização no ambiente do PJe do 1º Grau, a unidade judicial de origem deverá lançar movimento de baixa definitiva, com o motivo "por virtualização", no sistema de acompanhamento processual Themis PG.

Art. 3º Os atos processuais registrados por meio audiovisual deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no Sistema PJe.

Parágrafo único. Se necessário, o arquivo com o conteúdo audiovisual deve ser convertido para um dos formatos suportados pelo Sistema PJe, conforme os requisitos estabelecidos no art. 13 da Resolução-GP nº 522013.

Art. 4º Os documentos cuja digitalização ou captura de imagem seja inviável, devido às suas dimensões ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser desentranhados dos autos do processo judicial e encartados em autos físicos suplementares para envio à nova unidade.

Parágrafo único. A formação de autos suplementares em meio físico deve ser certificada nos autos digitais, referenciando as suas características, e estes devem ser enviados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo eletrônico do processo na vara especializada.

- Art. 5° Concluída a distribuição dos autos no PJe, as partes e advogados deverão ser intimados, nos termos da lei, para ciência da conclusão do procedimento de virtualização e manifestação quanto à conformidade dos processos eletrônicos.
- Art. 6° As partes poderão suscitar eventuais desconformidades do processo eletrônico com o físico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. Caso as partes suscitem a desconformidade prevista no *caput*, os autos serão conclusos ao magistrado para decisão.

Art. 7º Decorrido o prazo para suscitar a desconformidade do processo eletrônico e encerrado o procedimento de verificação desta, a secretaria do juízo certificará nos autos, promovendo a movimentação correspondente, conforme a fase processual em que o processo se encontra.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

Art. 8º Os casos omissos, que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 522013 do TJ/MA ou do art. 43 da Resolução nº 1852013 do CNJ, serão resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), aos 19 de maio de 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/05/2021 17:07 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

